



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 38/2022

Modifica a Lei nº 6300/2005, alterando o nome “Projeto Centro de Referência do Migrante/Morador de Rua” para “Centro de Atendimento à População em Situação de Rua de Marília” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei nº 6300, de 28 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“INSTITUI O CENTRO DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DE MARÍLIA. AUTORIZA A PREFEITURA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUMARES, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS NA SEDE DESTA. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º. A Lei nº 6300, de 28 de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica instituído no Município o “Centro de Atendimento à População em Situação de Rua de Marília”, que tem como objetivos:

I - ...

II - ...

...

Art. 2º. São metas do serviço:

I - ...

II - ...

III - ...

Art. 3º. A coordenação do serviço ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para os fins do serviço.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. O Poder Executivo destinará, de acordo com suas possibilidades, os recursos materiais e humanos, bem como incentivos necessários à execução do serviço.

...

Art. 7º. Se necessário, o serviço “Centro de Atendimento à População em Situação de Rua de Marília” será regulamentado por Decreto do Executivo.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 25 de abril de 2022.



DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social informou que a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais caracterizou o serviço Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua (Centro Pop), tendo sido implantado em Marília uma unidade deste atendimento, porém anteriormente havia sido criado pela Lei Municipal nº 6300, de 28 de junho de 2005, o Projeto Centro de Referência do Migrante/Morador de Rua.

Essa duplicidade de nomenclatura tem trazido dificuldades para as técnicas do Município realizarem a atualização de dados no Plano Municipal da Assistência Social, razão pela qual a referida Secretaria solicitou a alteração da Lei nº 6300/2005, para que o Município possa dar continuidade à prestação desse importante serviço, em harmonia com as normas federais.

Nesse sentido, apresentamos Projeto de Lei que modifica a Lei nº 6300/2005, alterando o nome do trabalho desenvolvido nas dependências da Fundação Mariliense de Recuperação Social (FUMARES) de “Projeto Centro de Referência do Migrante /Morador de Rua” para “Centro de Atendimento à População em Situação de Rua de Marília”.

Para juntada ao processo legislativo, anexamos cópia do Protocolo nº 63780/2021, contendo cópia da Lei nº 6300/2005 e outras informações.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência.

Atenciosamente,


DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal